

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Dispõe sobre a garantia da Dignidade Menstrual para meninas e mulheres dos grupos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a garantia da Dignidade Menstrual para meninas e mulheres dos grupos que menciona.

Art. 2º. A Dignidade Menstrual consiste no acesso a recursos de higiene e saúde que permitam a plena realização das atividades cotidianas de meninas e mulheres no período menstrual.

Art. 3º. Será garantido o acesso a absorventes higiênicos, coletores menstruais e assemelhados em quantidade suficiente para as trocas necessárias, nos termos regulamentares.

Art. 4º. A garantia da Dignidade Menstrual se aplica a:

I - alunas da rede pública de ensino;

II - mulheres encarceradas;

III - mulheres em situação de vulnerabilidade social, beneficiadas pelo Programa Bolsa-Família;

IV - mulheres em situação de rua.

Art. 5º. Serão realizadas atividades educativas e campanhas de esclarecimento a respeito da Dignidade Menstrual, higiene e saúde no período menstrual, nos termos regulamentares.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

Não há motivo para que o mundo de hoje admita a restrição de atividades a mulheres em fase menstrual pela absoluta falta de absorventes. E o fato é verdadeiro e muito comum, inclusive em países desenvolvidos, onde cresceu a percepção de que existe ainda mais uma barreira para a plena participação feminina na vida cotidiana. A falta de acesso a absorventes higiênicos é uma grande causa de falta às aulas e mesmo ao trabalho. Claro, também, que se trata de situação humilhante, que marca toda a vida da mulher.

O preço dos absorventes é absurdamente alto para grande parte da população, claro, as pessoas de menor poder aquisitivo. Assim, mulheres e meninas são compelidas a fazer uso de materiais inusitados como papel, miolo de pão ou tecidos, para tentar absorver o sangue menstrual. Eles não só não resolvem o problema, como podem trazer infecções e alergias locais. Evidentemente, não há como garantir a higiene dessas práticas.

Diante desse drama, pretendemos lançar as bases para uma profunda discussão de estratégias para viabilizar o acesso adequado e suficiente dessas mulheres e meninas a absorventes higiênicos, coletores menstruais ou assemelhados, permitindo que se removam impedimentos injustos para sua realização plena como seres humanos. Diante da justeza da iniciativa, pedimos não apenas o apoio, mas contribuições para enriquecer e aperfeiçoar os termos de nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada TEREZA NELMA

